



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Av. Byron Ortiz de Araújo, nº 107- Bairro- Centro- Nova Santa Helena -MT - CEP: 78548-000 -

---

## LEI Nº 019/2.001

**Súmula:** Institui o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providencias.

O Excelentíssimo prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROQUE CARRARA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

### **Capitulo I Dos Objetivos**

**Artigo 1º.** – Fica Instituído o Conselho Municipal de Saúde (CMS) de caráter permanente, como o órgão deliberativo no sistema único de saúde - SUS, âmbito municipal.

**Artigo 2º.** - Sem prejuízo das funções ao poder legislativo, são competência do CMS:

- I** - definir as propriedades de saúde;
- II** - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de saúde;
- III** - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV** - propor critério para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de saúde, acompanhado a movimentação e o destino dos recursos;
- V** - acompanhar, avaliar e fiscalizar o serviço de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município.
- VI** - definir critério de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privadas, no âmbito do SUS;
- VII** - definir critério para a celebração de contratos ou convênios entregue no setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;
- VIII** - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX** - estabelecer diretrizes quando á localização e o tipo de unidade prestadoras de serviços de saúde pública e privadas, no âmbito do SUS;



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Av. Byron Ortiz de Araújo, nº 107- Bairro- Centro- Nova Santa Helena -MT - CEP: 78548-000 -

complementares.

**X** - elaborar seu regimento interno

**XI** - outras atribuições estabelecidas em normas

## **Capítulo II**

### **Da Estrutura o do Funcionamento**

#### **Seção I**

#### **Da Composição.**

**Artigo 3º.** - O CMS terá a seguinte composição:

**I** - representantes dos prestadores de Serviço de saúde:

A)- representantes da fundação nacional de saúde; -

B)- representante da secretaria municipal de Saúde ou órgão

correspondente;

C)- representante da unidade sanitária de Nova Santa Helena;

D)- representante da unidade sanitária de Atlântica.

**II** - representantes dos trabalhadores do setor de saúde

A) - representante dos médicos;

B) - representante dos Odontólogos;

C) - representante do setor de análises clínicos.

**III** - representantes dos usuários:

vereadores;

A) - representantes da câmara municipal de

B) - representantes dos trabalhadores rurais;

escola Grácia Edmundo zeferino de Nova Santa Helena;

C) - representantes da associação de pais e mestres da

rurais;

D) - representantes das associações de comunidades

suplente.

**Parágrafo 1º** - A cada titular do CMS corresponderá um

**Parágrafo 2º.** - Será considerado existente para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

**Parágrafo 3º.** - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito municipal, será definida pôr indicação conjuntas das entidades representativas das diversas categorias.

**Parágrafo 4º.** - membros efetivos e suplentes do CMF, serão nomeados pêlos prefeitos Municipal, mediante indicação:

**I** - da autoridade estadual ou federal correspondente;

**II** - das respectivas entidades nos demais casos.



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Av. Byron Ortiz de Araújo, nº 107- Bairro- Centro- Nova Santa Helena -MT - CEP: 78548-000 -

---

**Parágrafo 1º)**– Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do prefeito.

**Parágrafo 2º)** – O secretário municipal de saúde ou correspondente é membro nato do CMS.

**Parágrafo 3º)** - O presidente e vice presidente do CMS serão eleitos em plenário.

**Parágrafo 4º)** - Na ausência ou impedimento do presidente, a presidência do CMS será assumida pelo vice presidente.

**Artigo 5º** - O conselho Municipal de Saúde reger-se - á pelas seguintes disposições, no que se refere á seus membros:

**I** - O exercício de função de conselho não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

**II** - os membros do conselho municipal do CMS, serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, á 02 reunião consecutivas ou 03 (três) reuniões intercaladas no período de um ano;

**III** - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsáveis, apresentada ao prefeito municipal.

## **Seção II Do Funcionamento.**

**Artigo 6º** - O CMS terá seu funcionamento regidos pelas seguintes normas:

**I** - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

**II** - as sessões plenária serão realizadas ordinariamente em toda as terças feiras de cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou pôr requerimento da maioria dos seus membros;

**III** - para a realizações das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS que deliberará pela maioria dos votos dos presidentes;

**IV** – cada membro do CMS terá direito á um único voto na sessão plenária;

**VI** - ver se as decisões do CMS serão consubstanciadas ao funcionamento do CMS.

**Artigo 7º** - A Secretaria Municipal de Saúde ou órgão correspondente prestará o apoio Administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

**Artigo 8º**- para melhorar o desempenho de suas funções



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Byron Ortiz de Araújo, nº 107- Bairro- Centro- Nova Santa Helena -MT - CEP: 78548-000 -

---

o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

**I-** consideram-se colaboradores dos CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros:

**II** - poderão ser convidadas as pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assunto específico;

**III** - poderão ser criadas comissões internas, constituídas pôr entidades – membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Artigo 9º.** - As sessões plenárias ordinárias e extraordinária do CMS deverão Ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

**Parágrafo único** - as resoluções do CMS, bem como os temas, deverão ser amplamente divulgadas.

**Artigo 10º.** - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 ( Sessenta ) dias após a promulgação desta lei.

**Artigo 11º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Nova Santa Helena,  
Estado de Mato Grosso, em 16 de Março de 2001.

**ROQUE CARRARA**

Prefeito Municipal

**PUBLIQUE-SE**

**REGISTRE-SE**

**CUMPRA-SE**

Publicado no Mural da Prefeitura no período de 16/03/2.001 a 16/04/2.001.